



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.241, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Cria o Fundo Municipal
do Idoso de Guaíba.**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso de Guaíba - FUMIG, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Guaíba.

Art. 2º. A liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após a deliberação favorável do Conselho Municipal do Idoso de Guaíba.

Parágrafo único. A liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

II – as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV- produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VI - outras receitas destinadas ao referido Fundo;

VII – as receitas estipuladas em lei.

VIII- produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

IX - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
“NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA”
Administração 2013/2016

1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, em atendimento ao que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, realizando também a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 3º A liberação dos recursos se dará conforme o plano de trabalho, programas, projetos e ações aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso.

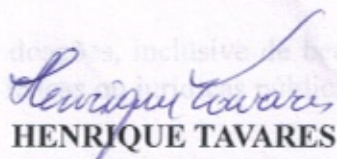
Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência ao idoso, devidamente registradas no Conselho Municipal do Idoso, será efetivado com recursos do FUMIG, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal do Idoso- CMI.

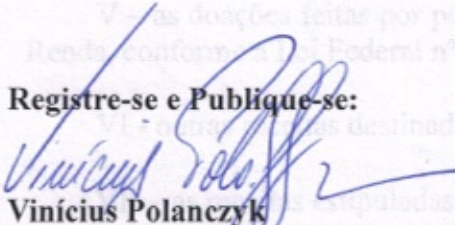
Parágrafo único. As transferências de recursos se processarão mediante convênios, termo de cooperação e contratos.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 22 de dezembro de 2014.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinícius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

